

Proc. TC-032.291/2010-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com o encaminhamento uniforme sugerido pela Secex/MA (peças n.ºs 15 e 16), sem prejuízo de propor que o fundamento da irregularidade das contas do Senhor Francisco Rodrigues de Sousa recaia apenas na alínea “c” do inciso III do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992, porquanto não caracterizada, no caso em concreto, a prática de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, de que trata a alínea “d” do aludido dispositivo legal.

Ministério Público, 25 de março de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral